

Regulamento de Compras e Contratações de Terceiros

Cruzada Assistencial Padre João Guimarães
CNPJ: 47.536.495/0001-31

Capítulo I – INTRODUÇÃO

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de terceiros especificamente para Cruzada Assistencial Padre João Guimarães.

Parágrafo Primeiro – Os critérios para compras e contratação de terceiros da Cruzada serão feitas de acordo com as normas deste regulamento e de seu Estatuto Social, obedecendo aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, igualdade e impessoalidade.

Parágrafo Segundo – As compras são de responsabilidade do setor financeiro e deverão ser efetuadas pelo Assistente Administrativo, sob a supervisão da Gestora, Presidência e Tesoureira.

Capítulo II – DAS COMPRAS

Título I – Da Definição

Art.2º – Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo (alimentação, remédios, produtos de higiene etc) e materiais de uso contínuo para fornecimento de uma só vez ou parcelado com a finalidade de suprir a Cruzada com os materiais, equipamentos, serviços ou produtos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II – Do Procedimento de Compras

Art.3º – O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação da compra;
- II. Seleção de fornecedores pelo departamento financeiro;
- III. Apuração da melhor oferta;

Art. 4º – O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compras assinada pelo responsável da área pela solicitação e deverá conter as seguintes informações:

CNPJ: 47.536.495/0001-31

- I. Descrição detalhada do produto ou material que será adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Regime de compra, que poderá ser de rotina ou urgente.

Art. 5º – Considerar-se-á urgente a aquisição de produtos, bens de consumo e/ou materiais que for de necessidade imediata com justificativa do requisitante.

Parágrafo único – O setor financeiro poderá dar ao procedimento o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência.

Art. 6º – O Setor financeiro dentre 3 fornecedores escolhidos de forma aleatória, conforme item a ser adquirido, deverá selecionar criteriosamente apenas 1(um) que tenha apresentado melhor orçamento considerando qualidade, idoneidade e menor preço, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso, mediante contrato firmado pelo prazo de 12 meses, quando possível.

Art. 7º – A melhor oferta será apurada considerando-se o estabelecido nos arts. 18º e 19º do presente regulamento e será aprovada pelo setor financeiro.

Art. 8º – O orçamento aprovado deve corresponder à formalização do tramite comercial efetuado entre o fornecedor e a Cruzada e representa fielmente todas as condições da negociação.

Art. 9º – O recebimento dos bens de consumo, produtos e materiais será realizado pelo Setor Financeiro, que também será responsável pela conferência dos bens adquiridos, consoante às especificações contidas na requisição, orçamento aprovado e Nota Fiscal.

Capítulo III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Título I – Da Definição

Art. 10º – Para fins do presente regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Cruzada por meio de processo de terceirização, incluindo, porém não se limitando a: serviços técnicos especializados, consertos, instalação, montagem, conservação, reparação, adaptação, manutenção e mão de obra, consultoria e assessoria em qualquer segmento.

Título II – Da Contratação

Art. 11º – Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couberem, todas as regras estabelecidas no capítulo III.

CNPJ: 47.536.495/0001-31

Utilidade Pública Municipal: Lei n. 1770/75-Utilidade Pública Estadual: Lei 4.397/04-Utilidade Pública Federal: Lei n. 95025/87
Rua Clemente Ferreira, 140 - Monte Castelo – CEP: 12215-330 – São Jose dos Campos/SP
Telefone (12) 3921-8772/3911-1494 - E-mail: cruzada.assistencial@terra.com.br site: www.assistencial.org.br

Título III – Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 12º – Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, incluindo, porém não se limitando aos trabalhos relativos a:

- I. Profissionais da área Contabilidade
- II. Profissionais liberais tais como: pedreiro; eletricista, etc.
- III. Profissionais da área de informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e desenvolvimento de tecnologia;
- IV. Outros não especificados.

Parágrafo único – A contratação dos profissionais acima, podem ser escolhidos mediante seleção do setor financeiro sob a supervisão da Gestora, sendo vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau tanto do(a) Presidente como de seus diretores.

Art.13º – A seleção do prestador de serviços técnicos de profissionais especializados, deverá ser criteriosa podendo ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência, a qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Título IV – Da Documentação

Art. 14º – A formalização das contratações dos prestadores de serviços deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos:

Se Pessoa Jurídica:

- I. Contrato social registrado ou última alteração consolidada;
- II. Cópia do CNPJ;
- III. Ficha cadastral devidamente preenchida.

Se Pessoa Física:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. CPF/MF;
- III. Comprovante endereço
- III. Ficha cadastral devidamente preenchida;

Parágrafo Único – A cruzada poderá solicitar ainda outros documentos que entender necessários para a formalização das contratações dos prestadores de serviços, documentos estes que serão, conforme o caso, devidamente especificados na ficha cadastral da contratada.

CNPJ: 47.536.495/0001-31

Utilidade Pública Municipal: Lei n. 1770/75-Utilidade Pública Estadual: Lei 4.397/04-Utilidade Pública Federal: Lei n. 95025/87
Rua Clemente Ferreira, 140 -Monte Castelo – CEP: 12215-330 – São Jose dos Campos/SP

Telefone (12) 3921-8772/3911-1494 - E-mail: cruzada.assistencial@terra.com.br site: www.assistencial.org.br



Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º – Não poderão participar como fornecedores da entidade:

- I. empresas que de algum modo tenham causado danos de forma direta ou indireta, seja de ordem financeira ou moral;
- II. quem seja empregado ou dirigente;
- III. quem tenha ajuizado processo contra a entidade.

Art. 16º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pelo presidente e diretoria da entidade, com base nos princípios gerais de administração e Estatuto Social, devendo a decisão ser tomada em reunião de Diretoria e registrada em ata.

Art. 17º – O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação via “site”: www.cruzadaassistencial.org.br.

São José dos Campos, 17 de Outubro de 2018.

CNPJ: 47.536.495/0001-31

Utilidade Pública Municipal: Lei n. 1770/75-Utilidade Pública Estadual: Lei 4.397/04-Utilidade Pública Federal: Lei n. 95025/87
Rua Clemente Ferreira, 140 -Monte Castelo – CEP: 12215-330 – São José dos Campos/SP
Telefone (12) 3921-8772/3911-1494 - E-mail: cruzadaassistencial@terra.com.br site: www.assistencial.org.br